



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 19 de outubro de 2013

Número 2159

DECRETO Nº 6.371, de 07 de outubro de 2013. "DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão, PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Leme,

Considerando o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município de Leme/SP que constituem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos artigos 34 e 39 a 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - As requisições de compra de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 11 de novembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação da Secretaria Municipal de Finanças quanto a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município e relativos à folha de pagamento e encargos gerais do Município.

§2º - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para contabilização/liquidação até 11 de novembro de 2013.

Art. 2º - Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2013, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, observando-se o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidadas até 31 de dezembro, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção dos empenhos que tenham suporte financeiro, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício e atendendo ao princípio da anualidade.

§2º - As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2013, deverão ser anulados e novamente vinculados às dotações do orçamento de 2014.

Art. 3º - As Secretarias Municipais providenciarão a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2013, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante competente termo aditivo / prorrogação de contrato, observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único- Para o cumprimento do disposto no caput, o chefe imediato da Secretaria, Divisão ou Setor, cuja obra ou serviço estiver sob sua responsabilidade e não for concluída até o final do exercício de 2013, deverá enviar ofício à mencionada Secretaria da Administração, Setor de Licitações, solicitando o respectivo aditamento / prorrogação.

Art. 4º- Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2013, serão inscritos em Dívida Consolidada do Município, em conformidade com o §7º do artigo 30, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica aos precatórios definidos como de pequeno valor e os de natureza alimentícia e trabalhista.

Art. 5º- Os departamentos receberão até o dia 11 de novembro de 2013 os inventários de materiais permanentes que serão emitidos pela Divisão de Patrimônio, os quais deverão ser conferidos e confrontados com o levantamento físico e devolvidos devidamente assinados pelos responsáveis por cada departamento até o dia 13 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único- Os departamentos que ficarem inadimplentes com a entrega do inventário ficam proibidos de solicitar compras de novos equipamentos até a regularização do inventário.

Art. 6º- Os créditos de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa.

Art. 7º- Os saldos financeiros dos recursos próprios e vinculados serão utilizados no próximo exercício, mediante abertura de crédito adicional, especial ou suplementar.

Art. 8º- O responsável pela Tesouraria Municipal deverá elaborar no dia 30 de dezembro, o boletim de caixa constando os saldos atualizados de todas as contas bancárias da Municipalidade.

Art. 9º- Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas obrigatoriamente até o dia 09 de dezembro de 2013, efetuando as devoluções dos recursos não utilizados.

§1º- Os responsáveis por adiantamentos que não efetuarem a prestação de contas na forma deste artigo terão os valores descontados em folha de pagamento.

§2º- Novos adiantamentos após essa data somente serão emitidos mediante autorização expressa do Sr. Prefeito, e a prestação de Contas deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia 30 de dezembro do corrente exercício.

Art. 10º- As entidades beneficiadas com auxílios, subvenções e contribuições deverão prestar contas até a data limite de 31 de janeiro de 2014, conforme determina o disposto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11º- O resultado patrimonial das autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes, deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças / Divisão de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2014, para serem incorporados ao Balanço Geral Consolidado do Município de Leme/SP.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 07 de Outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

LEI Nº 3313 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 Estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento às mulheres em situação de violência e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º- O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à prevenção e ao controle da violência contra as mulheres e de atendimento a estas, enquanto vítimas, envidando esforços para:

I - o desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

II - a conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas sobre a importância da denúncia como formas de inibição da própria violência;

III - o fornecimento de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

IV - a manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;

V - a realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

VI - a divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

VII - o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, à autoridade policial e aos órgãos e entidades de defesa da mulher, quando for o caso.

Artigo 2º - Considera-se mulher em situação de violência, para os fins desta lei, toda mulher que venha a recorrer aos serviços de atendimento de saúde, psicológico, jurídico e de assistência social, que apresente sinais de maus tratos, ainda que deles não se queixe, especialmente:

I - marcas de lesão corporal causada por agressão física;
 II - sinais, ainda que ocultos e que só se revelem por outros sintomas perceptíveis, a partir de avaliação profissional.

Artigo 3º - A comprovação da situação de violência, para os fins desta lei, poderá ser demonstrada por laudo médico ou psicológico, como também por prova documental ou testemunhal.

Artigo 4º - A denúncia, com o respectivo encaminhamento, nos termos do inciso VII do art. 1º desta lei, independe de pedido da vítima e deverá ser feita sempre que constatada a situação de violência.

Artigo 5º - As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Leme, 11 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 674, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais vinte (20) cargos de Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º Ficam mantidos o Grupo salarial, exigência e jornada estabelecidas pela legislação em vigor para os respectivos cargos, ou seja, grupo salarial I, ensino fundamental, jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Artigo 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário.
 Leme, 17 de Outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 675, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera artigos das Leis Complementares 623 de 14 de dezembro de 2011 e 629 de 08 de março de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O § 2º do artigo 20 da Lei Complementar 623 de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar 629 de 08 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 20
 I-
 II-
 III-
 § 1º

“§ 2º As atividades de Diretor Administrativo/ Financeiro e de Diretor de Previdência serão executadas por servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo e estável, indicados pelo Diretor Presidente da LEMEPREV.”

Artigo 2º Fica revogado o §3º do artigo 2º da Lei Complementar 623 de 15 de dezembro de 2011, que trata do mandato do Diretor Administrativo/ Financeiro e de Previdência da LEMEPREV.

Artigo 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário.
 Leme, 17 de outubro de 2013.

Paulo Roberto Blascke
 Prefeito Municipal

LEI Nº 3315 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 Institui a Política Municipal de Incentivo e Valorização do Artesanato no município de Leme e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Incentivo e Valorização do artesanato, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento do mesmo, incentivar o trabalho artesanal mantendo e ampliando a geração de renda de trabalho no município de Leme.

Artigo 2º Para aplicação dessa lei considera-se:

I- Artesão: aquele que é capaz de transformar a matéria prima, criando ou produzindo obras, referida atividade caracteriza-se por sua predominância manual, excluindo uso de equipamentos automáticos ou duplicadores de peças;

II- Artesanato: o objeto ou conjunto de objetos utilitários, decorativos, produzidos de maneira independente, usando matéria prima em seu estado natural e /ou processados industrialmente, mas que a destreza manual seja fundamental para outorgar ao mesmo características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão.

Artigo 3º São diretrizes da política de incentivo e valorização do artesanato:

- I- Incentivo das entidades de apoio;
- II- Integração da atividade artesanal com outros setores e programas do município;
- III- Estimulo ao aperfeiçoamento;
- IV- Definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor;
- V- Identificar os artesãos e as atividades respectivas, conferindo-lhe maior visibilidade e valorização social;
- VI- Valorizar os produtos, as técnicas artesanais buscando sempre a melhor qualidade visando o incremento da renda gerada;
- VII- Promover a geração de renda e negócios para o setor do artesanato;
- VIII- Abrir novos canais de divulgação e comercialização;
- IX- Participação nas feiras específicas, bem como em todas outras atividades municipais que se fizer pertinente, incluindo feiras diversas, apresentações e comemorações.

Artigo 4º Para fins dessa lei a atividade do artesão deverá ser amparada junto ao órgão municipal responsável o qual dará inteiro cumprimento ao teor dessa lei.

Artigo 5º Todos os artesões terão carteira de identificação e registro com validade de 18 meses, renovável no final do período e devidamente expedida pelo órgão municipal competente.

Artigo 6º Essa lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de outubro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE
 Prefeito Municipal

LEI Nº 3316 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013. Institui a semana do dia 17 de novembro como a Semana Municipal de Combate, Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata.

Artigo 1º- Fica instituída a semana do dia 17 de novembro como a Semana Municipal de Combate, Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata.

Artigo 2º - Referida data autorizará o Poder Executivo a garantir a promoção de exames, palestras, materiais informativos e de conscientização ao combate e prevenção ao câncer de próstata.

Artigo 3º - Referida Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 Leme, 17 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
 Prefeito Municipal

LEMEPREV**PORTARIA N.º 37
“Aposenta Servidor”.**

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003:

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, GILDA DONADELLI CASAROTO, CPF n.º 059.998.148-20, no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grau C, Nível 3, Tabela A, Anexo III da tabela de vencimentos da Lei Complementar n.º 655 de 15/04/2013; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 da Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, Sexta Parte e Abono pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656 de 16/04/13.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de outubro de 2013.

LEME, 15 DE OUTUBRO DE 2013

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
Diretora Presidente

**PORTARIA N.º 38
“Aposenta Servidor”.**

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40 – Regra Permanente – Aposentadoria Compulsória (Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - § 1º, II) da Constituição Federal:

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA VALENTIM BELUCCI, CPF n.º 131.757.188-68, no cargo de MOTORISTA, com proventos proporcionais pela média aritmética de salários por tempo de contribuição, com percentual de 66,61%, em conformidade com a Regra Permanente do Artigo 40 – Aposentadoria Compulsória (Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - § 1º, II), de todo o período remuneratório desde a competência Agosto de 1994 e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656 de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

LEME, 15 DE OUTUBRO DE 2013

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
Diretora Presidente

**SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME****EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2013**

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: ELETRO GUIMARÃES LTDA.

MODALIDADE: Convite n.º 20/2013

OBJETO: Serviços para fazer a manutenção corretiva em um motor Weg de 250 cv 4 polos 1785 RPM 3155/M modelo 440/760 T da Estação de Captação de Água do Ribeirão do Roque.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: Em até 40 (quarenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 11.999,00 (onze mil novecentos e noventa e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2013

Leme, 02 de outubro de 2013

VALENTIN FERREIRA
Diretor Presidente

PREFEITURA DE LEME**RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: N.º 043/13 Objeto: AQUISIÇÃO DE CARROS TÉRMICOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 de Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00HORAS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2013 ATÉ AS 09:04 DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2013. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05HORAS ATÉ AS 14:00HORAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2013. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00HORAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2013. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 18 de outubro de 2013.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: N.º 045/13 Objeto: Internação de pacientes com transtorno mental relacionado ao uso de substâncias, psicóticas ou não; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013 ATÉ AS 09:04H DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2013; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05 HORAS ATÉ AS 14HORAS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2013. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2013 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 18 de outubro de 2013.

DENILSON GUIMARÃES MEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: N.º 044/13 Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA A ESCOLA DO BAIRRO TAQUARI E DEMAIS UNIDADES ESCOLARES; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 de Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00HORAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2013 ATÉ AS 09:04 DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05HORAS ATÉ AS 14:00HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 18 de outubro de 2013.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2013

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico n.º 032/2013 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 e 03 – Paulo Cesar Marana Transportes EPP – R\$ 15.270,00

LOTE 02 – Licit Rib Comercial Varejista Ltda EPP – R\$ 2.976,00

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.

Leme, 27 de setembro de 2013

Publique-se:

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária de Educação

Pregão Eletrônico nº 036/2013 – Registro de preços para Contratação de empresa especializada em serviços de Impressão Gráfica para a Secretaria de Saúde

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 044/2013 – Fornecedora: Maria do Carmo Godoi de Almeida Me – R\$ 260.200,00

Publique-se
Leme, 02 de Outubro de 2013

Dr. Denilson Guimarães Meira
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 028/2013 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTES 03, 04, 06, 09, – Ty Bortholin Comercial Ltda Me – R\$ 38.695,00

LOTE 10 – Ana Valéria Tonelotto – R\$ 5.700,00

LOTES 01, 02, 05, 08 - Licit Rib Comercial Varejista Ltda EPP – R\$ 26.947,12

LOTE 07 – Jofran Comércio de produtos para Higienização Ltda EPP- R\$ 8.700,00

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.

Leme, 04 de outubro de 2013

Publique-se:

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária de Educação

Pregão Eletrônico nº 029/2013 – Registro de preços para aquisição de materiais hospitalares para distribuição através do núcleo de Assistência Social da Secretaria de Saúde

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 027/2013 – Fornecedora: Dakfilm Comercial Ltda – R\$ 2.500,00

ATA Nº 029/2013 – Fornecedora: Bio-Lógica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda– R\$ 14.160,00

ATA Nº 031/2013 – Fornecedora: A.P. Tortelli Com. de Prod. Médicos Hospitalares Ltda– R\$ 60.144,00

ATA Nº 037/2013 – Fornecedora: Com. de Mat. Médicos Hospitalares Macrosul Ltda– R\$ 9.000,00

Publique-se
Leme, 23 de setembro de 2013

Dr. Denilson Guimarães Meira
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico nº 030/2013 – Registro de preços para aquisição de materiais hospitalares para utilização nas Unidades da Secretaria de Saúde

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 028/2013 – Fornecedora: CTI Comércio Representações e Assistência Técnica Ltda– R\$ 708,98

ATA Nº 032/2013 – Fornecedora: Cirúrgica União Ltda– R\$ 133.931,88

ATA Nº 033/2013 – Fornecedora: CBS Médico Científica Com. E Repres. Ltda– R\$ 18.049,50

ATA Nº 035/2013 – Fornecedora: Med Center Comercial Ltda– R\$ 191.394,00

ATA Nº 047/2013 – Fornecedora: Nacional Comercial Hospitalar Ltda– R\$ 63.990,00

Publique-se
Leme, 26 de setembro de 2013

Dr. Denilson Guimarães Meira
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico nº 004/2013 – Registro de preço para aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Acessórios

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 005/2013 – Fornecedora: FIORENZE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO/MATERIAL	MARCA	VL UNIT
01	Pneu 185/60 R 14	Nexen	R\$ 238,84
05	Pneu 195/55 R 15	Nexen	R\$ 323,74

ATA Nº 006/2013 – Fornecedora: PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO/MATERIAL	MARCA	VL UNIT
07	Pneu 225/70 R16 –Mod Destination	Firestone	R\$ 505,33
14	Pneu 1.000x20 Liso Radial-FS557	Firestone	R\$ 1.234,79
21	Pneu 275/80/22.5–Mod.FS511	Firestone	R\$ 1.233,72

25	Pneu 1.100x22 Liso Radial-FS557	Firestone	R\$ 1.367,06
31	Pneu 19,5x24 – 10 Lonas – Utility R-4	Firestone	R\$ 2.320,00

ATA Nº 007/2013 – Fornecedora: RODA BRASIL COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO/MATERIAL	MARCA	VL UNIT
02	Pneu 185 R 14C	Sailun	R\$ 239,00
03	Pneu 185/70 R 14C	Goodride	R\$ 215,00
04	Pneu 205/75 R 16 8 Lonas	Linglong	R\$ 340,00
06	Pneu 205/55 R 16	Linglong	R\$ 229,00
08	Pneu 205/70 R 15C	Rotalla	R\$ 372,00
09	Pneu 215/75 R 17.5	Linglong	R\$ 592,00
10	Pneu 175/70 R 13	Linglong	R\$ 128,00
11	Bico p/ pneu sem Câmara	FVA	R\$ 06,00
12	Pneu 1.000x20 Liso Comum	Goodride	R\$ 767,00
15	Pneu 1.300x24 10 Lonas	Superguider	R\$ 1.553,00
20	Protetor 17,5x25 Durable		R\$ 110,00
22	Pneu 12,4x24 6 Lonas Agrimaster	BBW	R\$ 879,00
26	Câmara de Ar 18/4/30	BBW	R\$ 144,00
28	Câmara de Ar 1.000X20	BBW	R\$ 60,00
29	Pneu 5x60x15 Maggion		R\$ 160,00
33	Câmara de Ar 900x20	BBW	R\$ 55,00
34	Protetor 1.000x20 Carreteiro		R\$ 21,00

ATA Nº 008/2013 – Fornecedora: COPAL- COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO/MATERIAL	MARCA	VL UNIT
13	Pneu 900X20 Liso Comum	Rhinoking	R\$ 622,00
16	Pneu 17.5x25 12 Lonas	Pegasus	R\$ 2.550,00
17	Câmara de ar 1.300x24	ZcRubber	R\$ 106,00
18	Câmara de ar 17.5x25	Forever	R\$ 180,00
19	Protetor 1300x24	ZcRubber	R\$ 36,00
23	Pneu 18.4/30	Westlake	R\$ 2.750,00
30	Pneu 12x16,5	Forerunner	R\$ 618,00

Leme, 03 de Julho de 2013

Departamento de Licitações
Roberto Antonio Cruz

Pregão Eletrônico nº 033/2013 – Registro de preços para aquisição de Curativos a serem utilizados nos pacientes de atenção básica

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 049/2013 – Fornecedora: Chol Med Comercial Hospitalar Ltda– R\$ 4.859,00

ATA Nº 050/2013 – Fornecedora: Comercial Cirúrgica Bramed Ltda– R\$ 8.990,00

ATA Nº 052/2013 – Fornecedora: Coloplast do Brasil Ltda– R\$ 58.999,00

Publique-se
Leme, 09 de outubro de 2013

Dr. Denilson Guimarães Meira
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico nº 034/2013 – Registro de preços para aquisição de material de limpeza para higienização das unidades da Secretaria de Saúde

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 049/2013 – Fornecedora: Chol Med Comercial Hospitalar Ltda– R\$ 4.859,00

ATA Nº 050/2013 – Fornecedora: Comercial Cirúrgica Bramed Ltda– R\$ 8.990,00

ATA Nº 052/2013 – Fornecedora: Coloplast do Brasil Ltda– R\$ 58.999,00

ATA Nº 054/2013 – Fornecedora: Licit Rib Comercial Varejista Ltda Epp– R\$ 58.999,00

Publique-se
Leme, 10 de outubro de 2013

Dr. Denilson Guimarães Meira
Secretário de Saúde

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Divisão de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de Educação

ANEXO 1
RELAÇÃO DOS PROFESSORES I - INGRESSANTES EM 2013
DEVERÃO SE INSCREVER OBRIGATORIAMENTE NO CONCURSO REMOÇÃO 2013/2014

NOME PROFESSOR I	ADMISSÃO	CLASSIF. CONCURSO	QUANT. PONTOS P/ TEMPO SERVIÇO
1 MONALISA APARECIDA PORCENA	05/fev	20	54
2 MAISA CLAUDIA ZAN SIQUEIRA	05/fev	21	53
3 NILCE DE OLIVEIRA	05/fev	22	52
4 HELAINE IRACELIS PASSARINI	05/fev	23	51
5 LISIANI DELLA LIBERA MEIRA FLORES	05/fev	24	50
6 ADRIANA AP. T. NOGUEIRA FERNANDES	05/fev	25	49
7 CLAUDIA MARIA FERNANDES LEVEGHIM	05/fev	26	48
8 MARIA ADELISE BEGNAMI	05/fev	27	47
9 CLAUDINEIA MARCHETI	05/fev	28	46
10 ALESSANDRA LEME DA SILVA	05/fev	29	45
11 LUANA AP. GONÇALVES DE ALMEIDA	05/fev	32	44
12 GISLENE CRISTINA SANTORO	05/fev	33	43
13 SIMONE CONSULI ANTUNES	05/fev	34	42
14 JULIANA AP. LOPES MEDEIROS	05/fev	35	41
15 ELIANE FERREIRA MARTINS	05/fev	36	40
16 MARCIA TERCOTTI SAMPAIO GOTZE	05/fev	37	39
17 JENYFFER CARRARO DE CARLI	05/fev	38	38
18 JULIANA BONVECHIO PARRA	05/fev	39	37
19 SARAH ROGERIA MOREIRA DE GODOY	05/fev	41	36
20 ROBERTA REGINA CONTI	05/fev	42	35
21 SANDRA APARECIDA DA SILVA BRITO	05/fev	43	34
22 CAMILA FERNANDA PEREIRA	05/fev	44	33
23 ERICA APARECIDA BENEDITO	05/fev	45	32
24 MARINA DE ANDRADE	05/fev	46	31
25 DANIELE CRISTINA PAROLIM	05/fev	48	30
26 SABELA CAMILA DE SOUZA	05/fev	49	29
27 MARINA MEIRA CANDELARIA	05/fev	50	28
28 SONIA DE SOUZA FERREIRA SILENCI *	05/fev	2*	27
29 ALESSANDRA AP. BRAGEROLI BRUNER	13/fev	31	26
30 NATALIA COELHO	13/fev	47	25
31 POLIMARA MANARA	01/mar	52	24
32 DAIANE PRISCILA ALTOÉ	01/mar	53	23
33 ANA CAROLINA NORONHA VENANCIO	01/mar	54	22
34 LETICIA HELENA DENOFRE	01/mar	55	21
35 IVONE SHIRLEY DA SILVA GONÇALVES	01/mar	56	20
36 SIMONE DE QUEIROZ MAGATTI	01/mar	57	19
37 JOSIANE MIRNA RODRIGUES DE MORAES	01/mar	58	18
38 RENATA CRISTINA PINTO	22/mar	59	17
39 ESTELA APARECIDA MICHELIN	22/mar	60	16
40 ADRIANA C. DOS SANTOS TUCKMANTEL	26/mar	63	15
41 TATIANE PRADO	22/abr	64	14
42 AUREA K. ARANHA DE ALBUQUERQUE	23/abr	65	13
43 SIMONE PRISCILA FERNANDES	04/jun	61	12
44 RAQUEL LOURENÇO ME	03/set	67	11
45 GISELE FABIANA FERNANDES	03/set	68	10
46 CRISTIANE ANDRE	03/set	71	9
47 ANA PAULA DOS SANTOS	03/set	76	8
48 RAQUEL CRISTINA DA SILVA STEFANI	05/set	74	7
49 SONIA MARIA MARTINS	20/set	73	6
50 ROSIANE AP. ALBUQUERQUE PICCOLO	23/set	69	5
51 FABIANA FREIRE DA SILVA	25/set	70	4
52 ANDREIA SOARES DA SILVA	25/set	75	3
53 VALDENIA GUIDE *	25/set	4*	2
54 PRISCILA VIANA	26/set	72	1

ANEXO 2
RELAÇÃO DOS DIRETORES DE ESCOLA
INGRESSANTES EM 2013
DEVERÃO SE INSCREVER OBRIGATORIAMENTE NO CONCURSO REMOÇÃO 2013/2014

NOME DIRETOR DE ESCOLA	ADMISSÃO	CLASSIF. CONCURSO	QUANT. PONTOS P/ TEMPO SERVIÇO
1 IDELY MARTINS SAMPAIO	25/jan	5	4
2 ENEIDA MARIA DE CARLI GODOI	25/jan	6	3
3 RAQUEL FORNAZIN LOURENÇO	25/jan	7	2
4 PATRICIA CUNHA BERTINI	19/fev	8	1

ANEXO 3
RELAÇÃO DOS PROFESSORES I - EXCEDENTES EM 2012

As vagas dos professores abaixo relacionados são iniciais e serão disponibilizadas para o concurso de remoção. Portanto, os mesmos deverão se inscrever no Concurso de Remoção 2013 / 2014 ou terão uma classe atribuída compulsoriamente na Fase II (SME).

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE ATRIBUÍDA
1 SILVIA ANDREA DA CRUZ PINARELLI	29526	CORONEL AUGUSTO CÉSAR
2 GEISA MARIA VITORINO	129550	MÁRIO ZINNI
3 DAIANE SABINO DOS SANTOS	129500	CORONEL AUGUSTO CESAR
4 ESTER ALEIXO VILLA	130320	RIM MADRE EDUARDA SCHAFFERS
5 ELAINE DA S. B. DE CARVALHO ARRAES	103772	VERALUCIA GONÇALVES BUENO
6 BERENICE DE FATIMA LUIZ	86588	MARIA GONÇALVES MOURÃO

ANEXO 4
RELAÇÃO VAGAS INICIAIS PARA PROFESSORES I - 2013/2014

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº VAGAS
ALZIRA MARIA DE MARCHI	1
DIRCE DE SOUZA GISMENEZ	2
MARIA LEME DE QUEIROZ	2
RIM MADRE EDUARDA SCHAFFERS	2

SAGRADA FAMÍLIA	1
SYLVIA DELAI VILLA RIOS	7
VERA GONÇALVES BUENO	12
VIRGINIA S. LEME FRANCO	1
VIVIANE DE CASSIA MARCHI	1
TOTAL	29
ENSINO FUNDAMENTAL	Nº VAGAS
DEOLINDA CONCEIÇÃO SANTOS MEIRA	3
DINEI IVETE HAITER ROCHA	4
HELAINÉ KOCH GOMES	1
MÁRIO ZINNI	1
PAULO BONFANTI	3
TOTAL	12
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Nº VAGAS
ALCIDES KAMMER DE ANDRADE	2
APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF	2
CORONEL AUGUSTO CÉSAR	3
MALACKEY TAUFIC DE ALBUQUERQUE	1
MARIA GONÇALVES MOURÃO	4
RENATA BACCARIN	4
SALMA ELMOR NASSIF	4
TOTAL	20
TOTAL GERAL VAGAS INICIAIS	61

ANEXO 5 RELAÇÃO VAGAS INICIAIS PARA DIRETOR DE ESCOLA - 2013/2014

DIRETOR DE ESCOLA
RENATA BACCARIN
SYLVIA DELAI VILLA RIOS
VERA GONÇALVES BUENO

ANEXO 5 RELAÇÃO DAS SEDES VINCULADAS E VINCULADORAS

CRECHE / EMEB (VINCULADA)	EMEB VINCULADORA
Creche Alzira Maria de Marchi	Alzira Maria de Marchi
Creche Ana Maria Rebessi Penteado	Salma Elmor Nassif
Creche Ângelo Luvizotti	Sylvia Delai Villa Rios
Creche Fabíola B. H. Silva Della Libera	Viviane de Cássia Marchi
Creche Irene Feijó da Silva	Dirce de Souza Gismenes
Creche Isabel Cristina Penteado	Maria Gonçalves Mourão
José Baldin / Augusto T. de Godoy	Taquari Bairro
Creche Joseli Aparecida Zorzo Cavichioli	Renata Baccarin
Creche Jardim Serelepe	Renata Baccarin
Creche Maria Antonia Marcelino	Josephina I. Denófrío De Carli
Creche Maria José Gonçalves (Jd. Adelina)	Josephina I. Denófrío De Carli
Creche Maria Glauca Hilsdorf Rebessi	Vera Gonçalves Bueno
Creche Marisa Aparecida de Lima Vicentin	Alcides Kammer Andrade
Creche Odylia Jambeiro Mendes	Aparecida Taufic N. Mansur Naif
Creche Paulina Bertin de Moraes	Bernardo Garcia
Creche Euza Therezinha Moraghi - Lela	RIM Infantil Madre Eduarda Schaffers
Creche Regina H. Nery Dal Bó - São Rafael	Malackey Taufic de Albuquerque
Irmã Maria Aparecida da Cruz	Vereador Clóvis Bim Tamborin

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013 DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE DOCENTES E DIRETORES DE ESCOLA 2013 / 2014, PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E INDICAÇÕES

A Secretária Municipal de Educação do Município de Leme, no uso de suas atribuições e com fundamento na LC 615 de 17 de outubro de 2011 que instituiu o Estatuto do Magistério, visando tornar pública a abertura de inscrições e as orientações do Concurso de Remoção dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Leme - Professores de Educação Básica I e Diretores de Escola,
RESOLVE:

I - Das Inscrições

Artigo 1º - As inscrições serão feitas de forma facultativa pelos Professores de Educação Básica I e Diretores de Escola interessados em participar do Concurso de Remoção 2014 e, obrigatoriamente, pelos ingressantes do ano de 2013 e pelos professores I excedentes em 2012 que exerceram suas funções em escolas e classes não oferecidas em remoção no ano anterior, conforme anexo 1,2 e 3.

Artigo 2º - As inscrições serão recebidas, somente via Internet, no site sdg.acpsolucoes.com.br, conforme segue:

- Diretores de Escola: no período de 22 e 23/10/2013
- Professores de Educação Básica I: no período de 01/11/2013 à 04/11/2013

II - Das indicações e das Vagas

Artigo 3º - No momento da inscrição o candidato deverá indicar, em tela própria do sistema, as opções para sua remoção, a saber :

§ 1º - Professores e diretores ingressantes do ano de 2013: deverão indicar, obrigatoriamente, todas as opções das Unidades Escolares constantes na Rede Municipal de Ensino, por ordem de sua preferência.

§ 2º - Demais professores e diretores: poderão selecionar quantas opções de Unidade Escolar desejarem, por ordem de sua preferência.

Artigo 4º - As relações de vagas iniciais disponibilizadas no site constam do anexo 4 deste documento.

Artigo 5º - O professor que desejar se remover para uma unidade escolar vinculada, deve optar pela unidade sede vinculadora da referida escola, conforme anexo 5.

III - Da classificação dos inscritos:

Artigo 6º - Serão utilizados dados constantes no Sistema de Cadastro Funcional da SME a saber:

§ 1º - Tempo de serviço como titular de cargo, até 31/12/2012: 0,005 por dia, até o máximo de 55 pontos;

- § 2º - Títulos:
- Diploma de doutorado: 6,000 pontos
 - Diploma de mestrado: 3,000 pontos
 - Certificados de pós graduação, aperfeiçoamento e especialização com duração mínima de 180 horas: 1,000 por certificado até o máximo de 5,000 pontos
 - Certificado de aprovação em concurso publico de provas e títulos, específico para cargos no magistério público oficial do município de Leme 10,000 pontos.
 - Apenas para Diretores - número de classes da unidade escolar (inclusive as classes vinculadas): 0,100 ponto por classe até o máximo de 3,000 pontos.
 - Apenas para Professores - Certificados de cursos de capacitação, com duração mínima de 30 horas e máximo de 179 horas, realizados no período de 01/01/2010 a 31/08/2013: 0,500 ponto por certificado até o máximo de 5,000 pontos
- § 3º - Os títulos apresentados devem estar relacionados aos conteúdos curriculares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, e às atribuições do cargo, e devem ser reconhecidos pelos órgãos oficiais (SME, MEC, SEE).
- Certificados de simpósios, congressos e outros eventos afins, não caracterizados como cursos, não serão computados como títulos.
- § 4º - Havendo empate na pontuação de classificação será considerado, por ordem:
- 1) Maior tempo no magistério municipal
 - 2) Maior soma na titulação apresentada
 - 3) Maior idade
 - 4) Maior quantidade de filhos
- § 5º - Para os professores e diretores ingressantes em 2013, serão utilizados os seguintes critérios para pontuação de tempo de serviço:
- 1) Ordem decrescente de pontos, conforme data de admissão
 - 2) Classificação no concurso de ingresso
- § 6º - A conferência dos pontos relativos à titulação dos inscritos, será de responsabilidade da SME.

IV - Das Disposições Finais

Artigo 7º - Ao transmitir o requerimento de Inscrição e o documento de indicações, será possível gerar o protocolo de inscrição, devendo o candidato, providenciar a impressão do mesmo.

Artigo 8º - A classificação dos inscritos será publicada no Site oficial da SME (SDG)

· diretores de escola: dia 24/10/2013

· professores I: 05/11/2013

§ 1º - Da classificação caberá reconsideração dirigida à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação da classificação.

§ 2º - Processamento da remoção para publicação:

· diretores de escola: 31/10/2013

· professores I: 11/11/2013

Artigo 9º - O candidato concorrerá com as vagas iniciais e com as vagas potenciais, as quais são geradas pelos candidatos inscritos na remoção, desde que atendidos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação.

Artigo 10º - Os removidos assumirão a nova unidade escolar somente no início do ano letivo de 2014.

§ 1º - É vedado aos professores o acúmulo de cargos em uma única unidade escolar.

Artigo 11º - Durante o ano letivo de 2014, a Secretaria Municipal de Educação poderá, atendendo aos interesses administrativos e do processo educacional, transferir ex-officio os integrantes do Quadro do Magistério.

Artigo 12º - Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e pela Comissão de Concurso, Remoção e Atribuição de Classes ou Unidades Escolares.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de outubro de 2013.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 111 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 **Dispõe sobre a nomeação de servidores para a Comissão de Concurso de Remoção e Atribuição de Classes ou Unidades Escolares.**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Tendo em vista o Concurso de Remoção de Titulares de Cargo 2013 e o Processo de Atribuição de Classes para o ano letivo de 2014, nomeia os servidores abaixo para comporem a comissão de verificação de contagem de tempo, títulos, classificação e acompanhamento dos processos desenvolvidos para o exercício no ano de 2014.

1. Andréa M. Begnami Mazzi
2. Liliani Della Libera Meira
3. Mário Aparecido De Carli

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 30 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora abaixo relacionada:

MARIANE DA SILVA, RG n.º 43.670.370-1, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

FLAVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 31 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora abaixo relacionada:

PRISCILA VIANA, RG n.º 32.436.917-7, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

FLAVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 106 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que institui o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir desta data a Portaria n.º 45 de 05 de fevereiro de 2013, da servidora SILVIA HELENA DOS SANTOS, RG 25.130.266-0, na função de ORIENTADOR TÉCNICO.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 107 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que institui o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA partir desta data a servidora LENITA DELLA LIBERA MEIRA ALTOÉ, RG 23.907.912-7, para exercer função de ORIENTADOR TÉCNICO, conforme art. 4º, inciso II, alínea c, item 3, da Lei Complementar n.º 615/2011.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 108 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que institui o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA partir desta data a servidora ANA MARIA GONÇALVES, portadora do RG/SSP/SP 22.977.457-x, para exercer função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO do "PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO", conforme art. 4º, inciso II, alínea c, item 3 da Lei Complementar n.º 615/2011.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 109 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que institui o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA partir desta data a servidora MICHELE AZEVEDO DE PAULA PEDRO, RG 30.259.481-4, para exercer função de VICE-DIRETOR, do "PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO", conforme art. 4º, inciso II, alínea b, item 2 da Lei Complementar n.º 615/2011.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 110 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que institui o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA partir desta data a servidora APARECIDA RIBEIRO FLORIANO DA SILVA, RG 12.798.911-0, para exercer função de VICE-DIRETOR, do "PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO", conforme art. 4º, inciso II, alínea b, item 2 da Lei Complementar n.º 615/2011.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 286,
de 15 de outubro de 2013.
Concede Título de Cidadão Lemense ao
Sr. Rubens Lopes**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Rubens Lopes.

Artigo 2º - A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Leme, especialmente para esse fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 15 de outubro de 2013.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

**CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE LEME
DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME DURANTE MÊS
DE JUNHO DE 2013.**

Dotação 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
Folha mês junho servidores	110.618,47	
Folha mês junho vereadores	95.977,00	206.595,47

Dotação 31901300 Obrigações Patronais		
Instituto Nacional Social INSS		31.548,46

Dotação 31911300 Obrigações Patronais Intra-Orçamentárias		
Fundo Esp. de Prev. Func. Públic. LEMEPREV		7.050,32

Dotação 33803400 Outras Desp. Pessoal Dec. Cont. Terc		
Escritório Contábil ALAZ S/S Ltda		2.200,00

Dotação 33903000 Material de Consumo		
P. Beltran Com. de Alimentos Ltda	2.183,88	
Sartoris Com. de Copiadoras e Suprimentos Lt ME	65,00	
Auto Posto Leme SP	272,40	
Suprileme Informática Ltda	2.434,82	
Maria Ap. Zanré Altoé ME	277,00	
Y.T. Bhortolin Com. Dis. Ltda	462,91	
A.C. Serrano EPP	1.268,00	
Renzo Presentes Ltda	57,90	
Da Roz Eletr. e Eng. Elétrica Ltda	668,50	
Luiz Florindo & Cia Ltda EPP	132,37	
Noedir Josué Ferrara ME	370,00	
Maurício W. O. Rodrigues EPP	846,70	
Apia Com. de Veículos Ltda	542,42	9.581,90

Dotação 33903300 Passagens e Despesas com Locomoção		
Carlos Leme Penteadado Neto	99,30	
Marcos José da Silva Nascimento	90,00	
Antonio Carlos Leme de Arruda	90,00	
Michele Queiroz de Carvalho	100,00	
Osmar Rodrigues dos Santos (devolução)	100,000	279,30

Dotação 33903900 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica		
Renata de Cassia Domingues Ferrara Ltda ME	78,50	
Elektro S/A Eletricidade e Serviços	859,54	
Telefonica Brasil S/A	2.473,86	
Pedágio Sem Parar	394,80	
Griffon Brasil Assessoria Ltda	231,31	
Mongeral S/A Seguros e Previdencia	1.641,39	
NBS Prod. Inf. Cons. Sistemas Ltda	1.940,00	
Carlos Ap. Ferreira Leme ME	650,00	
Sino Cons. e Inf. Ltda	621,80	
Terra S/A Newt. do Brasil S/A	63,81	
Irmadade Sta Casa de Mis. de Leme	8.569,52	
Banco do Brasil S/A	112,82	
Comercial LT de Sup. e Serv. Inf., Lt EPP	252,00	
Aderson José Santos Leme ME	130,00	
Ueno e Silva Ltda ME	130,00	
Apia Com. de Veículos Ltda	578,00	
Banderplana Ind. e Com. Ltda	100,00	
Rogério Aparecido Januário	560,00	19.387,35

Dotação 44905200 Equip. e Material Permanente		
Noemir Josué FERRARA me	1.310,00	
TOTAL DESPESAS DO MÊS	277.952,80	

Osvair Antunes da Silva
PRESIDENTE INTERINO

DECRETO nº 6.350 de 05 de Setembro de 2013

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.270, de 20 de Dezembro de 2012,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 709.043,00 (setecentos e nove mil e quarenta e três reais) nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	797	R\$ 6.122,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R\$ 31.075,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	241	R\$ 341,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	5320	R\$ 1.043,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.30	5334	R\$ 3.850,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	226	R\$ 2.400,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.39	5335	R\$ 3.600,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	94	R\$ 46.825,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	197	R\$ 16.228,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	5323	R\$ 5.309,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.36	2142	R\$ 256,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	2143	R\$ 8.102,00
5	1	110.0000	02.08.02-123630012-3.3.90.39	626	R\$ 2.870,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-3.1.90.91	5564	R\$ 1.700,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4858	R\$ 28.114,00
8	6	500.0045	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.30	6340	R\$ 1.500,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4859	R\$ 17,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	273	R\$ 106.583,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.33	92	R\$ 6.906,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460002.0.007000-3.3.90.47	199	R\$ 32.955,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 305.796,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	257	R\$ 500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044008-3.3.90.36	5371	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044010-3.3.90.36	1769	R\$ 8.900,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.36	1322	R\$ 3.100,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.115000-3.3.90.36	5366	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	5650	R\$ 1.900,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	197	R\$ 7.019,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.36	2262	R\$ 200,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-3.3.90.39	360	R\$ 7.700,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.099001-3.3.90.30	4426	R\$ 800,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.36	5649	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.1.90.13	1267	R\$ 3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	912	R\$ 40.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	913	R\$ 60.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	891	R\$ 80.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.39	1293	R\$ 8.800,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 2.778,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	1904	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30	4407	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	179	R\$ 140,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	242	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	241	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	273	R\$ 1.300,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.30	4444	R\$ 10.000,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.30	4441	R\$ 10.000,00
8	6	500.0027	02.12.01-082430025.2.090000-3.3.90.39	4828	R\$ 700,00
5	1	110.0000	02.08.02-123620012.2.007000-3.3.90.39	624	R\$ 90,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	2171	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610011.2.010000-3.3.90.39	474	R\$ 50.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.50.41	4463	R\$ 6.840,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.051000-3.3.90.39	1944	R\$ 21.000,00
5	1	110.0000	02.08.02-123630012-3.3.90.39	626	R\$ 40,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.32	1188	R\$ 15.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440027.2.099016-3.3.90.39	6143	R\$ 840,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	6449	R\$ 40.000,00

8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-4.4.90.52	5936	R\$	5.600,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.099001-3.3.90.39	4517	R\$	2.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$	403.247,00		
TOTAL		R\$	709.043,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 305.796,00 (trezentos e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 403.247,00 (quatrocentos e três mil e duzentos e quarenta e sete reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.36	5050	R\$ 200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044008-4.4.90.52	4475	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044010-4.4.90.52	1772	R\$ 8.900,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.39	1323	R\$ 3.100,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.115000-4.4.90.52	5368	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	198	R\$ 19,00
0	1	110.0000	02.18.01-136950032.2.057000-3.3.90.30	5659	R\$ 200,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.099001-3.3.90.39	4517	R\$ 7.400,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.099001-3.3.90.30	4431	R\$ 300,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.099001-3.3.90.39	4531	R\$ 800,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.30	5648	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.1.91.13	1274	R\$ 3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	4796	R\$ 180.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.30	1278	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099006-3.3.90.30	5303	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099006-3.3.90.39	5304	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099007-3.3.90.30	5305	R\$ 778,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.36	1292	R\$ 6.600,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	1903	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	242	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	196	R\$ 140,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-4.4.90.52	1294	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.35	240	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.30	4511	R\$ 900,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.096000-3.3.90.30	4512	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	273	R\$ 300,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.39	1191	R\$ 20.000,00
8	6	500.0027	02.12.01-082430025.2.090000-3.3.90.36	5352	R\$ 700,00
5	1	110.0000	02.08.02-123630012-3.3.90.36	625	R\$ 90,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-4.4.90.52	2176	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-3.3.90.39	360	R\$ 2.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.30	401	R\$ 25.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.39	447	R\$ 25.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	723	R\$ 6.840,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	1891	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.052000-3.3.90.39	1945	R\$ 12.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-236910030.2.099001-3.3.90.30	4420	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.50.39	4534	R\$ 7.000,00
5	1	110.0000	02.08.02-123620012.2.007000-3.3.90.39	624	R\$ 40,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-4.4.90.52	5651	R\$ 1.900,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440027.2.099016-3.3.90.30	5681	R\$ 840,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.30	1175	R\$ 15.000,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	5402	R\$ 40.000,00
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-3.3.90.30	5932	R\$ 1.200,00
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-3.3.90.39	5933	R\$ 4.400,00
TOTAL		R\$	403.247,00		

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e Lei Orçamentária Anual 2013.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 05 de Setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCHE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME